



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA

A Prefeitura de Municipal Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO MUNICIPAL Nº. 023, DE 17 DE MARÇO DE 2020



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Claudinei Xavier Novato

Editor: Ass. de Comunicação C. do Alto Alegre - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE**
www.indap.org.br

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com



DECRETO MUNICIPAL Nº. 023, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

ESTABELECE A SUSPENSÃO DAS AULAS NA REDE MUNICIPAL E NA REDE PARTICULAR DE ENSINO NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Capela do Alto Alegre/Bahia,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 022, de 16 de março de 2020 que “Estabelece medidas temporárias no âmbito do território deste município de Capela do Alto Alegre/Ba de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (covid-19) e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º. - Ficam suspensas as aulas na rede municipal e na rede particular de ensino no âmbito do território do município de Capela do Alto Alegre – BA, pelo período de 15 (quinze) dias, contados a partir de 18 de março de 2020.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* poderá ser posteriormente aumentado ou diminuído, tendo como parâmetro a evolução ou redução da pandemia provocada pelo COVID-19.

Art 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre/Bahia, em 17 de Março de 2020.

Claudinei Xavier Novato
Prefeito Municipal